



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 133.780

Rio Branco, AC, 24.04.2024.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição – CLEOFAS PIRES DA SILVA – Matrícula 78557-1 – Professor de Nível Superior – Secretaria de Educação e Esporte.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição concedida ao servidor **CLEOFAS PIRES DA SILVA**, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005.

Conforme análise técnica de fls. 84-85, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Professor de Nível Superior – 30 horas, Classe I – Referência "J"**, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, conforme **Portaria nº 1.617, de 04.12.2017**, publicada no **DOE nº 12.193, de 06.12.2017** (fls. 73-74), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 69).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Egidio de Melo Neto
Procurador